



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10079 , DE 30 DE AGOSTO DE 2002.

Constitui Comissão Estadual no âmbito do Poder Executivo, com a finalidade de, em caráter temporário, proceder o levantamento da situação atual do sistema de atendimento e reeducação do adolescente infrator do Estado de Rondônia, bem como gerenciar e executar as ações e programas, em conformidade com as disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento nos artigos 107, incisos II, III e IV, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 151, de 31 de maio de 1996 e 224, de 4 de janeiro de 2000, e

Considerando a necessidade urgente de adequação da atual política implementada pelo Estado em relação ao adolescente infrator às regras emanadas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de levantamento dos programas sócio-educativos existentes no Estado de Rondônia, identificando os órgãos executores e as fontes de financiamento, visando definir e harmonizar as ações em parceria;

Considerando a deficiência de pessoal qualificado no quadro de pessoal permanente do Poder Executivo para gerenciar e administrar com eficácia as ações, programas e medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente; e

Considerando finalmente, o disposto no art. 73, inciso V, da Lei Federal 9.504/97, que veda a criação de cargos e a contratação de pessoal nos 06 (seis) meses que antecede o pleito eleitoral, ressalvados os cargos em comissão e funções de confiança,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo, Comissão Estadual, com a finalidade de, em caráter temporário, proceder o levantamento da situação atual do sistema de atendimento e reeducação do adolescente infrator do Estado de Rondônia, bem como gerenciar e executar as ações, programas e medidas, em conformidade com as disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As conclusões e sugestões emitidas pela Comissão darão suporte às ações governamentais, visando a criação de entidade específica e regulamentação de suas atividades.

Art. 3º A Comissão Estadual constituída por este Decreto ficará diretamente subordinada ao Governador do Estado, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º A presente Comissão Estadual fica assim constituída:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PASTORIL
E ZOOTECNIA

EDITAL Nº 001/2002

CONVITE Nº 001/2002
A fim de promover a aquisição de material de consumo para o Departamento de Zootecnia, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pastoral e Zootecnia, através do Departamento de Zootecnia, torna pública a intenção de adquirir o material de consumo constante no Anexo I deste Edital.

O interessado em participar deve apresentar proposta técnica e financeira, assinada pelo representante legal da empresa, com o preenchimento do formulário de proposta em anexo, e entregar no endereço abaixo mencionado, até o dia 28 de fevereiro de 2002, às 14h30min, em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital no verso.

A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observadas as condições de entrega e prazo estabelecidas no Edital.

As propostas serão abertas em sessão pública, no dia 28 de fevereiro de 2002, às 15h30min, no endereço abaixo mencionado, para que os interessados possam verificar o valor das propostas e a classificação.

Para maiores informações, consulte o Edital em anexo ou contate o Departamento de Zootecnia, através do telefone (11) 3061-1000, ext. 2000.

Assinatura: _____

Carimbo: _____

O interessado vencedor deverá apresentar a proposta de entrega e prazo, assinada pelo representante legal da empresa, e entregar no endereço abaixo mencionado, até o dia 01 de março de 2002, às 14h30min, em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital no verso.

A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observadas as condições de entrega e prazo estabelecidas no Edital.

As propostas serão abertas em sessão pública, no dia 01 de março de 2002, às 15h30min, no endereço abaixo mencionado, para que os interessados possam verificar o valor das propostas e a classificação.

Para maiores informações, consulte o Edital em anexo ou contate o Departamento de Zootecnia, através do telefone (11) 3061-1000, ext. 2000.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

I - Coordenador Geral:

a) 01 (um) Membro;

II - Sub-Coordenador:

b) 01 (um) Membro;

III - Assessor:

c) 03 (três) Membros;

IV - Equipe Técnica:

d) 05 (cinco) Membros.

Art. 5º Ao Coordenador-Geral compete a orientação e a supervisão das atividades desenvolvidas pela Comissão, bem como administrar e gerir o Fundo Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Sub-Coordenador.

Art. 6º Ao Sub-Coordenador compete a execução dos trabalhos objeto da Comissão, com ênfase na assistência direta ao Coordenador da Comissão, substituindo-o em caso de afastamento temporário ou impedimento.

Art. 7º Os demais integrantes da Comissão desempenharão as atividades determinadas pelo Coordenador Geral, concorrendo para a célere e eficiente consecução dos objetivos definidos nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 8º A Comissão deverá apresentar relatório de suas atividades, consistente na proposição de diagnóstico e minuta de decreto para criação de entidade específica, previsto para o dia 30 de setembro do ano em curso.

Art. 9º Os Membros da Comissão, ao término dos trabalhos, perceberão uma gratificação de valor correspondente aos seguintes CDS's:

I - Coordenador Geral: CDS 18;

II - Sub-Coordenador: CDS 17;

III - Assessor: CDS 16; e

IV - Equipe Técnica: CDS 15.

Art. 10. A Comissão deverá concluir suas tarefas até o dia 30 de setembro do ano em curso, podendo o prazo ser prorrogado, a critério do Governador do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 11. Os integrantes da Comissão, pertencentes ao quadro do Poder Executivo, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de setembro de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de agosto de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador